

## 6.1 Permanência de 5 anos no cargo efetivo para obtenção do direito à aposentadoria voluntária

A EC n.º 103/2019 alterou a redação do art. 40 da CRFB/1988, ressaltando que a aplicação dos novos dispositivos para os regimes próprios de previdência social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios dependeria de lei de iniciativa privativa do respectivo Poder Executivo que os referendasse integralmente.

Como o Município do Rio de Janeiro ainda não editou lei específica, as normas aplicáveis à aposentadoria dos servidores continuam sendo as mesmas utilizadas antes da reforma previdenciária.

O inciso III do § 1º do art. 40, com redação anterior à EC n.º 103/2019, estabelece os seguintes requisitos para a aposentadoria voluntária:

### Art. 40 (...)

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17:

(...)

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

- a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;
- b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Entre os requisitos estabelecidos, observa-se a exigência de cumprimento de tempo mínimo de 5 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

Dessa forma, a aprovação do Projeto de Lei Complementar n.º 146/2019 exigiria dos empregados da COMLURB, observados os demais requisitos, a permanência mínima de 5 anos no cargo efetivo para obtenção do direito à aposentadoria voluntária pelo FUNPREVI, não podendo ser utilizado, para cumprimento dessa exigência, o tempo apurado no emprego público atual.